

E	34 a 38	474,00	456,00	438,00	420,00	403,00
F	39 a 43	526,00	508,00	490,00	474,00	456,00
G	44 a 48	631,00	605,00	578,00	535,00	508,00
H	49 a 53	762,00	728,00	692,00	657,00	622,00
I	54 a 58	946,00	894,00	841,00	789,00	737,00
J	59 ou mais	1.052,00	999,00	946,00	894,00	841,00

Observações:

1. O reembolso se dará até este limite, quando a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde for igual ou superior ao valor acima estabelecido; ou limitado ao valor efetivamente pago, quando a mensalidade for menor (art. 2º, §2º da Portaria nº 21.704/2022); e
2. A mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde compreende o valor mensal pago pelo beneficiário, acrescido do valor da coparticipação (art. 2º, §3º da Portaria nº 21.704 /2022).

*Vezes R\$ 1,00

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo será coberto com os recursos orçamentários da União, consignados ao TRE/PA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE nº 21.338, de 6 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, condicionados à disponibilidade orçamentária.

Belém, 07 de dezembro de 2022.

FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor Geral

PORTARIA Nº 21704/2022 TRE/PRE/DG/SGP/CAS/SAB

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, com base nos artigos 15, inciso III e § 3º, inciso I e 23, § 1º, da Resolução TRE/PA nº 5.733, de 07 de julho de 2022, e no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde poderá ser prestada indiretamente mediante auxílio, de caráter indenizatório, por meio de reembolso parcial do valor despendido pelo(a) servidor(a), com plano ou seguro privado de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário(a), atendidas as exigências desta Portaria.

Art. 2º Com base em estudo da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e proposição do Conselho Deliberativo do PROAS (CDPROAS), a Diretoria Geral do Tribunal fixará anualmente, mediante Portaria, o valor *per capita* mensal do auxílio.

§ 1º O valor *per capita* mensal do auxílio será calculado com base no número de beneficiários(as), previstos nos arts. 2º e 50 da Resolução TRE nº 5.733/2022, e ainda, na faixa etária do(a) beneficiário(a) e na remuneração bruta do(a) titular, respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do subsídio destinado ao juiz de carreira federal substituto, incluídos nesse limite os titulares e seus dependentes.

§ 2º Estabelecido o limite máximo individual em cada exercício, o reembolso se dará até este limite, quando a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde for igual ou superior ao valor estabelecido; ou limitado ao valor efetivamente pago, quando a mensalidade for menor.

§ 3º Para fins desta Portaria, a mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde compreende o valor mensal pago pelo beneficiário, acrescido do valor da coparticipação.

§ 4º O valor limite do auxílio poderá sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos(as) beneficiários(as) do TRE/PA, não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras ou seguradoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde e nem a indicadores econômicos.

§ 5º Só fará jus ao ressarcimento o(a) beneficiário(a) que não receber auxílio semelhante e nem participar de outro programa de assistência à saúde de servidor(a) custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, devendo essa condição ser comprovada no momento do pedido e anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante declaração do(a) titular.

Art. 3º A inscrição de beneficiário(a) no Programa de Assistência à Saúde - PROAS - TRE/PA, na forma do auxílio previsto nesta Portaria, deverá ser requerida à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formulário próprio, acompanhado da documentação seguinte, em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada):

- I - contrato celebrado entre a operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o(a) beneficiário(a) titular, seu cônjuge ou companheiro(a), inclusive o de união homoafetiva;
- II - comprovante de que a operadora de plano ou seguro saúde contratada pelo(a) servidor(a) está registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- III - declaração para fins de cumprimento do art. 2º, § 5º desta Portaria;
- IV - documentos oficiais que comprovem a situação de dependência exigidos pela Resolução TRE nº 5.733/2022 e Portaria TRE nº 6.585/2005; e
- V - comprovante do valor da mensalidade, por beneficiário(a), emitido pela operadora de plano ou seguro saúde.

Parágrafo único. A inscrição de dependente só poderá ser feita se o(a) titular também for inscrito(a) na modalidade "auxílio" e somente ele(a) poderá efetivá-la, à exceção dos(as) dependentes inscritos(as) no PROAS na situação de pai e mãe de que trata o art. 50 da Resolução TRE nº 5.733 /2022, os(as) quais poderão permanecer no PROAS em modalidade diversa do(a) titular.

Art. 4º O auxílio será devido a partir do mês subsequente ao da protocolização do pedido de inscrição no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - TRE/PA ou outro sistema que venha a substituí-lo, até o mês da exclusão do(a) beneficiário(a) do respectivo benefício.

Art. 5º Para solicitar o reembolso, o(a) servidor(a) deverá juntar no Processo SEI de inclusão no benefício, boleto ou outro documento afim e comprovante de pagamento da mensalidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde, em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada) e enviar à Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde (SAGP), até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º O reembolso do pagamento efetuado pelo(a) beneficiário(a) será creditado na conta bancária do(a) servidor(a) junto com o pagamento da remuneração mensal.

§ 2º O comprovante apresentado após a data estabelecida no *caput* deste artigo terá seu valor reembolsado junto com o pagamento da remuneração do mês subsequente.

Art. 6º O(A) beneficiário(a) poderá ser excluído(a) do auxílio previsto nesta Portaria, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido, por meio de solicitação do(a) titular;
- II - automaticamente, quando cessadas as condições de permanência;
- III - de ofício, no caso de aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 33 da Resolução TRE nº 5.733/2022;
- IV - quando deixar de solicitar o auxílio por 3 (três) meses consecutivos; e
- V - mudança de modalidade de assistência à saúde no PROAS ou inscrição em qualquer outro plano ou seguro saúde custeado pelos cofres públicos, ainda que parcialmente, tanto na condição de titular quanto de dependente.

Parágrafo único. A perda do direito, de que trata este artigo, vigorará no mês subsequente a ocorrência da situação que o ensejou.

Art. 7º O deferimento do reembolso do auxílio depende da exatidão das informações prestadas nos documentos, podendo a SGP, a qualquer tempo, solicitar outros documentos que julgar necessário.

Art. 8º As despesas com o resarcimento deste auxílio serão cobertas com os recursos orçamentários da União, consignados ao TRE/PA.

Art. 9º Havendo previsão de sobra orçamentária consignada ao Tribunal, o saldo poderá ser empregado para complementar o valor do reembolso da despesa com plano ou seguro privado de assistência à saúde, até o limite do valor da despesa comprovada por beneficiário(a), respeitado o limite máximo mensal estabelecido no §1º do art. 2º e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 Os reembolsos de plano ou seguro saúde concedidos mediante "auxílio" com base nas Portarias TRE nºs 9.510, de 7 de abril de 2008 e 19.917/2020, de 20 de novembro de 2020, permanecem em vigor, devendo ser adaptados, no que couber, a presente norma, cujo teor deverá ser comunicado aos atuais beneficiários(as).

Art. 11 O efeito financeiro do art. 2º, § 3º retroagirá a 1º/01/2022.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e decididos pelo Conselho Deliberativo do PROAS.

Art. 13 Fica revogada a Portaria TRE nº 19.917/2020, de 20 de novembro de 2020.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de dezembro de 2022.

FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

PAUTAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 120/2022

PAUTA DE JULGAMENTO N° 120/2022

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados acerca da inclusão do(s) processo(s) em epígrafe na pauta da Sessão de Julgamento híbrida de 10 de dezembro de 2022, às 9h30min, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º, do Código Eleitoral.

Nos termos do inciso V do artigo 6º da Resolução nº 5.681 do TRE-PA, as sessões de julgamento híbrida serão transmitidas no site do Tribunal Regional Eleitoral do Pará:

<http://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/sessao-plenaria-on-line> e no canal do

Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCL9fE4e6kldnK31RPIF9IAQ>.

O(A) interessado(a) em realizar sustentação oral na sessão de julgamento híbrida deverá requerê-la através do formulário disponível no site www.tre-pa.jus.br, no link denominado "pedido de sustentação oral", com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, nos termos do art. 10 da Resolução nº 5.681 do TRE/PA.

1.CONFLITO DE JURISDIÇÃO N° 0602496-85.2022.6.14.0000.

SEGREDO DE JUSTIÇA.

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA.

ORIGEM: BELÉM/PA.

ASSUNTO: CALÚNIA NA PROPAGANDA ELEITORAL.

SUSCITANTE: [SIGILOSO].

SUSCITADO(A): [SIGILOSO].